



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: *Pregão Presencial Nº 9/2021-001*

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL BS10) E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ABASTECIMENTO DAS FROTAS E EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO*

CONTRATOS: *20210043, 20210044, 20210045 e 20210046*

Aditivo *Terceiro Termo Aditivo de alteração de valor*

Prazo de Vigência: *31/12/2022*

INTERESSADA: *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, CNPJ 10.658.636/0001-89 e Outros*

CONTRATADAS: *N. CÂNDIDA DE QUEIROZ SILVA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.953.545/0001-06*

Em atendimento às determinações contida Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Terceiro Termo Aditivo de alteração de valor referente aos Contratos Nº 20210043, 20210044, 20210045 e 20210046 nos autos do Processo Licitatório n.º 9/2021-001, referente à modalidade REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 8.883/94, posteriormente a Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

1. RELATÓRIO

O presente parecer desta Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra refere-se ao Terceiro Termo Aditivo de alteração de valor dos Contratos nº 20210043, 20210044, 20210045 e 20210046, junto a empresa N. CÂNDIDA DE QUEIROZ SILVA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.953.545/0001-06, através do Processo Pregão Presencial Nº 9/2021-001, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL BS10) E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ABASTECIMENTO DAS FROTAS E EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, CNPJ 10.658.636/0001-89 e Outros.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo assinado pela autoridade competente; Justificativa para aditamento contratual; Declaração de adequação orçamentária; Certidões fiscais do fornecedor; Termo de Autorização assinado pela Autoridade Competente; Parecer Jurídico que opinou favoravelmente pela aditivação; Decisão Administrativa; Terceiro Termo Aditivo de alteração de valor assinado pelas partes; e Parecer da Unidade de Controle Interno.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Após análise do processo apresentado acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. ”

Com a emissão do Terceiro Termo Aditivo de alteração de valor, referente ao contrato nº 20210043, 20210044, 20210045 e 20210046 desse processo se faz necessária conforme a solicitação apresentada e a decisão administrativa autorizada pelos ordenadores, onde definem as razões da aditativa proposta, visto a necessidade de manter o instrumento contratual com saldo para atendimento da demanda e as necessidades do *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL BS10) E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ABASTECIMENTO DAS FROTAS E EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO* no desempenho de suas funções.

Por se tratar de alterações de valores dos contratos celebrados pelas partes, sem alterações de vigência, ficando inalterado e mantido até o dia 31 de dezembro de 2022, onde houve ajustes de valores, conforme define a previsto no Art. 65, II, “d”, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

As alterações de contratos administrativos estão previstos nas situações e formas conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93, conforme o artigo 65, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto à previsão do permissivo de alteração, ficou expresso as devidas possibilidade nas Cláusulas dos Contratos celebrados pelas partes, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes”.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para fins da Secretaria Municipal de



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Educação, Cultura, Desporto e Lazer, CNPJ 10.658.636/0001-89 e Outros, assinado pela autoridade competente, bem como a autorização sendo recomendado por essa Unidade de Controle Interno a imediata publicação na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência do Município de Piçarra e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas: ***conclusão de todas as publicações na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir novamente para a fase de execução deste Processo Pregão Presencial nº 9/2021-001.***

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, e:

- I. *Nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;*
- II. *As autoridades responsável da contratante a disponibilidade para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos e especificados nos Contratos celebrado pelas partes nº 20210043, 20210044, 20210045 e 20210046, com vigência inalterada e mantida até 31 de dezembro de 2022, bem como o controle dos estoques e os seus devidos fins de utilização;*

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas nas ressalvas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra – PA, em 25 de março de 2022.

Unidade de Controle Interno
Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Piçarra–Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.

Página 05